



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **209/2019**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que Institui a campanha **Agosto Laranja sobre a Conscientização da esclerose múltipla**, no Município de **Ibitinga**, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, o artigo 3º do referido projeto, cria atribuições ao Poder Executivo, motivo pelo qual entendo que deva ser suprimido, para obtenção de viabilidade jurídica ao Projeto.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Diante de todo o exposto, se emendado, para a devida supressão do artigo 3º, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 209/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 04 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

